



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

**RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

PROCESSO:	700509/2021
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	PENSÕES
INTERESSADO:	JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
EQUIPE TÉCNICA:	JOAO BATISTA RODRIGUES
NÚMERO DA O.S.	1244/2023

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DE DEFESA	1
3. CONCLUSÃO	2



1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; bem como no artigo 10, inciso XXIII, e artigo 211, inciso II, da Resolução Normativa nº 16 de 14/12/2021 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à Pensão concedida a Sra. Adilaine Aparecida Izeppi de Oliveira, em razão do falecimento do ex-servidor, Sr. JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA, cargo de Agente de Tributos Estaduais Est/LC363, classe/nível "C-05", lotado na Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, no município de Cuiabá/MT.

2. ANÁLISE DE DEFESA

IRREGULARIDADE:

LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) O valor do benefício de pensão só será confirmado após o envio da declaração de não acúmulo de pensão com proventos de aposentadoria, conforme dispõe o artigo 24, § 1º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 103/2019. Tópico - 2. Análise de Defesa.

RESPOSTA DO GESTOR:

Em resposta à irregularidade apontada no relatório técnico; Gestor encaminha os autos a Gerência de Conformidade para atender o item 1.1 do apontamento do relatório técnico do TCE: 1.1) O valor do benefício de pensão só será confirmado após o envio da declaração de não acúmulo de pensão com proventos de aposentadoria, conforme dispõe o artigo 24, § 1º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 103/2019 (na nova declaração juntada, embora intitulada declaração de não acúmulo de benefício, só foi grafado que a beneficiária não acumula pensão - pensão é um dos benefícios); e encaminha os autos à UNAJ para envio ao TCE.

ANÁLISE DA DEFESA:

Verifica-se nos autos, o Despacho nº 1319/2022/GAB/PREVIDÊNCIA do MTPREV em resposta ao apontamento do relatório técnico, enviando Declaração de não acúmulo de benefícios previdenciários, conforme Doc Digital 273397/2022, pág 03 a 05, em atendimento a irregularidade: 1.1) O valor do benefício de pensão só será confirmado após o envio da declaração de não acúmulo de pensão com proventos de aposentadoria, conforme dispõe o artigo 24, § 1º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 103/2019. Tópico - 2. Análise de Defesa. **SANA-SE A IMPROPRIEDADE.**



3. CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do artigo 100 da Resolução Normativa nº 16/2021, sugere-se ao Conselheiro Relator:

- a) Registro do Ato Administrativo nº 306/2021/MTPREV;
- b) Legalidade da planilha de proventos no valor de R\$ 15.477,84 (data do óbito), sendo reajustado no valor de R\$ 15.751,24 (reajuste 2%).

Em Cuiabá-MT, 2 de Março de 2023.

JOAO BATISTA RODRIGUES
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA